

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1900 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE TERRENO A SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ainda ao Poder Executivo Municipal a fazer a doação de uma área de terra situado na Vila de Cachoeirinha do Pai Senhor, distrito de Barra Nova, neste município medindo 606.570.00m², com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE: partindo do ponto P1 de coordenadas E 03774283 N 9378955, na direção Sudeste com distância de 1.022,08m, chega-se ao ponto P2, deste na direção Sul com distância de 103,50m, chega-se ao ponto P3, deste novamente na direção Sudeste com 528,08m chega-se ao ponto P4 deste na direção Leste com 388,17m, finda-se no ponto P5 de coordenadas E 0375939 N 9378034. Limita-se com as margens do Rio Carrapateiras, AO SUL: Partindo do ponto P6 de coordenadas E 0375792 N9377777, na direção Noroeste com distância de 700,13m, chega-se ao ponto P7, deste na direção Norte com 441,34m de distância chega-se ao ponto P8 e, deste na direção Oeste com 968,97m de distância se finda no ponto P9 de coordenadas E 0374245 N 9378316. Limitando-se com terreno pertencente ao Sr. Luis Gonçalves de Sousa e sua esposa Francisca Maria dos Anjos e com terreno pertencente ao Sr. Atacísio Cavalcante Mota Filho e sua esposa Maria Lobo Cavalcante Mota. AO OESTE: partindo do ponto P9 de coordenadas E 0374245 N 9378316, com distância de 640,12m, finda-se no ponto P1 de coordenadas E 0374283 N 9378955. Limita-se com terreno pertencente ao Sr. Francisco Martins Carvalho e sua esposa Joaquina Gonçalves de Carvalho, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta lei.

Parágrafo Único – O terreno que trata a matéria, destina-se a construção de uma Escola de Ensino Médio e Fundamental – Escola da Família Agrícola.

Art. 2º - A área doada reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja iniciada a construção da referida escola no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 21 de agosto de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL